A C Ó R D Ã O

TC-020672.989.23-3

Representante: Francisco Sárgio Nunes – Munícipe de São Paulo.
Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter emergencial, mediante dispensa de licitação, Processo Interno nº 2866/2023, celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária, remoção e translado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município.
Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. CALAMIDADE PÚBLICA. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA QUALIFICAÇÃO EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA. COTAÇÃO DE PREÇOS COM EMPRESAS DISTANTES, SEM JUSTIFICATIVA. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO E DE SOBREPREÇO. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação objeto do TC-020672.989.23-3, determinando a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**